



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 445107/2018**

**Interessada - Prefeitura Municipal de Alta Floresta**

**Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli - ITEEC**

**Advogada - Rafaella Noujaim de Sá Vicenzoto - OAB/MT 11.612-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/04/2023**

**Acórdão nº 173/2023**

Auto de Infração nº 133470 de 28/08/2018. Por causar poluição em decorrência da queima de resíduo urbano e, conseqüentemente, emissão de densa fumaça, como relatado no auto de inspeção nº 167099. Decisão Administrativa nº 4407/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/09/2021, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, arbitrando contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu a Recorrente: que a Sema se abstenha de inscrever a multa em dívida ativa, bem como incluir o nome do Município nos órgãos de restrição, ante a não demonstração da autoria da conduta; seja declarada a nulidade do processo administrativo; caso não seja o entendimento, conversão da multa aplicada em prestação de serviços; redução da multa para o mínimo legal. Voto do Relator: julgou improcedente o recurso administrativo, visto que a irregular e inconsequente ação ou omissão da recorrente causou dano ao meio ambiente e toda a sociedade é prejudicada pela supressão dos recursos ambientais, devendo ser mantido o auto de infração e a multa aplicada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator, para manter incólume a Decisão Administrativa em todos os seus termos, condenando a autuada ao pagamento da multa fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição